



Projeto de Resolução n.º 19/XV/1.^a

Recomenda ao Governo a criação de canais para queixas de comportamentos de assédio, discriminação e bullying em estabelecimentos de ensino e locais de trabalho, a implementação de códigos de conduta e programas de formação para a prevenção e combate ao assédio

Exposição de motivos

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) abriu, de 11 a 25 de março, um canal para receção de denúncias de comportamentos de assédio, discriminação e bullying por parte do corpo docente.

Em apenas 11 dias, recebeu, por essa via, 70 denúncias, 50 das quais foram validadas como relevantes. As queixas eram referentes a 31 docentes, ou seja, cerca de 10% do total de professores e assistentes da faculdade, sendo que sete concentraram mais de metade das queixas.

Das 50 queixas validadas, 29 dizem respeito a casos de assédio moral, 22 de assédio sexual, 8 de práticas discriminatórias de sexismo, 5 de xenofobia e racismo e uma de homofobia.

O relatório desta experiência, criada por iniciativa do Conselho Pedagógico, conclui pela existência de “problemas sérios e reiterados de assédio sexual e moral perpetrados por docentes da faculdade”.

A direção da faculdade mostrou-se concordante com a criação de um código de conduta de forma a clarificar, determinar e valorar como infrações determinadas condutas.



Refere-se que “os alvos de xenofobia/racismo terão sido alunos brasileiros, negros ou originários de países africanos de língua oficial portuguesa” e, “no caso do sexismo, todos os casos se referem a discriminação de pessoas do género feminino”^[1].

Relativamente ao que resultará das queixas efetuadas através deste canal e que deram origem ao relatório que será analisado pela Direção da Faculdade ainda não é certo que todas se traduzam em queixas formais e sigam os trâmites existentes para inquéritos disciplinares, uma vez que é a Direção da faculdade que tem poder disciplinar. Todavia, é indubitável a grande importância desta iniciativa, não só para a possível tramitação das queixas apresentadas como para o empoderamento das vítimas e o combate ao silêncio reiterado que resulta deste tipo de crimes, bem como ao combate ao "sentimento de impunidade" e "clima de medo" que a Associação Académica da FDUL refere existir.

Esta iniciativa, ainda que embrionária, demonstra pelas inúmeras queixas, num curto período de tempo, a urgência de fazer chegar mecanismos semelhantes a todos os estabelecimentos de ensino, onde as relações de especial poder, como é o caso das relações de docência, conduzem muitas vezes à prática dos crimes em apreço, que na maior parte das vezes não são relatadas pelos alunos por receio de represálias e por descrença no procedimento e procedência das suas queixas.

Desta forma, é premente a definição de códigos de conduta e de boas práticas produzidas por entidades que se dedicam ao Ensino e a implementação, em consonância com o canal criado, de mecanismos e procedimentos que permitam acompanhar a tramitação de forma transparente e independente. Para tal, importa também garantir o acompanhamento por representantes dos alunos, de modo a que assegurem o correto tratamento das queixas pelos órgãos dos estabelecimentos de ensino ou o encaminhamento para o Ministério Público.

O PAN, como um partido pautado pelo princípio da não-violência, é, veementemente, contra qualquer tipo de discriminação xenófoba, racista, sexista, homofóbica, transfóbica ou quaisquer outras.



Desta forma, o combate à discriminação e ao assédio, enquanto fenómenos que se têm demonstrado como estruturais e, muitas vezes, socialmente aceites, é absolutamente essencial, principalmente numa perspetiva de proteção das vítimas, uma vez que a normalização deste tipo de comportamento resulta no desenvolvimento de mecanismos de internalização e numa autoculpabilização pelas ações de terceiros.

Não nos podemos esquecer que, quando se trata de situações de assédio sexual, o que está em causa é a violação de direitos fundamentais, como o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e o direito à integridade pessoal, que incluem a liberdade e autodeterminação sexual (artigos 25.º e 26.º da Constituição da República Portuguesa), bem como o direito ao trabalho, (artigo 58.º, n.º 1) e o direito à igualdade de oportunidades na escolha da profissão (artigo 58.º, n.º 2).

A violência de género, em todas as suas formas, tem vindo a ser uma preocupação reiterada do PAN, tendo já defendido, no passado, que a legislação portuguesa se encontra desajustada em matéria de crimes sexuais e que é premente a adequação da lei nacional ao disposto na Convenção de Istambul, ratificada por Portugal em 2013. Desta forma, o PAN pretende e apresenta uma vez mais a alteração ao Código Penal, de forma a que o mesmo se ajuste ao clamor da sociedade civil, bem como siga os bons exemplos de outros países da União Europeia como o caso de França e Espanha, e preveja e autonomize o crime de assédio sexual.

Desta forma, pretende o PAN promover uma alteração de paradigma intrínseco e crónico da culpabilização da vítima, que muitas vezes se verifica na forma como são tratados ou apresentados os casos, tanto na comunicação social como na própria lei ou jurisprudência.

Desta feita, o PAN visa recomendar que sejam cumpridos os objetivos previstos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», aprovada pelo XXI Governo Constitucional a 8 de março de 2018, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, reconhecendo a igualdade e a não discriminação como condições para a construção de um futuro sustentável para Portugal.



Nesse sentido, para além do efetivo combate ao assédio sexual, com as necessárias alterações legislativas propostas pelo PAN, é necessário prevenir a sua ocorrência que ao longo dos anos se tem vindo a normalizar e a aceitar, por um lado pela facilitação de canais para apresentação de denuncia, criando modelos similares ao ora testado pela FDUL. Urge também a implementação de códigos de conduta de prevenção e combate ao assédio sexual em contextos laborais e docentes, pois é nestes contextos que a relação de especial poder reveste contornos mais insidiosos e gravosos, de forma a que se torne claro os comportamentos suscetíveis de se subsumir a assédio, permitindo a “desaprendizagem” da normalização destes comportamentos que se tornaram aceites por consequência de muitos anos de sociedade patriarcal e misógina, e ainda das necessárias ações de formação dos órgãos de comunicação social e dos agentes judiciários.

Pretende-se assim assegurar a não perpetuação de estereótipos de género, de culpabilização da vítima ou de sexualização da violência, que coloca reiteradamente a tónica na vítima e não no agressor, bem como o cumprimento de condenações e penas efetivas dos crimes de natureza sexual, que não desvirtuem o objetivo das sanções penais, nomeadamente a sua prevenção geral e especial e a sua capacidade para defesa de bens jurídicos essenciais, demonstrando à sociedade uma desvalorização da violência sexual e do impacto desta na vida das vítimas.

Com este projeto de resolução, o PAN tem como objetivo garantir a implementação de um código de conduta de prevenção e de combate ao assédio sexual nos contextos laborais, de docência, dos órgãos de comunicação social, órgãos de polícia criminal e magistrados judiciais e do Ministério Público, para que se sensibilize para a prevenção nos diferentes contextos de vida e assegurar a não perpetuação de estereótipos de género, culpabilização da vítima ou normalização da violência sexual.

O PAN, com este projeto de resolução, pretende ainda contribuir para uma mudança de paradigma, de forma a que a culpa incida sobre o agressor e não sobre a vítima e que, ao invés de um constante controlo de danos e mera política de fraca resposta, se efetive em



primeira linha uma eficaz política preventiva, de educação e formação para a erradicação da violência sexual em todas as suas formas.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Garanta e promova a criação de canais abertos para a denúncia de comportamentos de assédio, discriminação e bullying em estabelecimentos de ensino e em entidades empregadoras com mais de 50 trabalhadores ao serviço;
2. Garanta a implementação de um código de conduta de prevenção e combate ao assédio sexual nos locais de trabalho por parte das entidades empregadoras e nos estabelecimentos de ensino por parte da respetiva direção, cuja elaboração envolva a comunidade científica, académica, associativa e ainda representantes das/os trabalhadoras/es e estudantes, onde devem constar, entre outras, as seguintes disposições:
 - a) Sem prejuízo do decorrente da lei, promova, através dos referidos Códigos de Conduta, uma clara definição do que é assédio sexual;
 - b) A consagração do dever de proporcionar um ambiente de educativo e de trabalho seguro, saudável e sadio, livre de assédio sexual;
 - c) A previsão e funcionamento de um mecanismo de denúncia dos casos de assédio sexual dentro da própria empresa ou estabelecimento de ensino;
 - d) A previsão e funcionamento de um mecanismo de investigação imparcial dos casos de assédio sexual dentro da própria empresa ou estabelecimento de ensino;

- e) Mecanismos e compromissos de aplicação de medidas disciplinares contra os agressores, aquando da conclusão de processo disciplinar que determine a culpabilidade do agressor, sem prejuízo das garantias de defesa que a este deve assistir;
- f) O dever de sigilo e confidencialidade quanto às partes e factos constantes dos processos disciplinares de assédio sexual;
- g) A divulgação das disposições penais e laborais relevantes bem como o direito à indemnização por parte da vítima.

3. Proceda à implementação de um programa de formação nas escolas, contextos laborais ou de docência que sensibilize para a prevenção e combate ao assédio sexual nos diferentes contextos de vida.

4. Proceda à implementação de um programa de formação, destinado aos órgãos de comunicação social, que assegure a não perpetuação de estereótipos de género, culpabilização da vítima ou sexualização da violência, que coloca reiteradamente a tónica na vítima e não no agressor.

5. Promova a implementação de programas de formação aos órgãos de polícia criminal e magistrados judiciais e do Ministério Público, que inclua o princípio de prevenção geral e especial, bens jurídicos essenciais e impacto da desvalorização da violência sexual na vida das vítimas.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 07 de Abril de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real



[¹]<https://www.dn.pt/sociedade/10-dos-docentes-da-faculdade-de-direito-da-ul-denunciados-por-assedio-e-discriminacao-14740133.html>